

**PARECER CÂMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO A SAÚDE -  
Nº004/2024-CTAS/Coren-PB**

**REFERÊNCIA: PAD Coren-PB Nº 2625/22**

**INTERESSADO: Enfermeira Luzia Vilma Pereira do N. Araújo e  
Hercília Rita Dias.**

**ASSUNTO:** perfuração de pavilhão auricular com a técnica de body piercing.

**1. Do fato:** Demanda originada por ouvidoria, onde a profissional solicita parecer para esclarecer sobre a legalidade de perfuração auricular body piercing pelo enfermeiro.

**2. Fundamentação e análise**

A utilização de adornos pelo corpo através de perfurações é histórica. E foi usado por diversas civilizações antigas, com diferentes significados, há pelo menos 5000 anos na história da humanidade (RANGEL, 2020). Atualmente é feito com a inserção e fixação de uma peça em alguma extremidade do corpo, através da perfuração da pele, que é o maior órgão do corpo humano e maior barreira protetora contra a infiltração de germes.

Em qualquer local do corpo humano, independente de ser perfuração auricular com finalidade de adornos, todos os cuidados individuais são de suma importância devido ao fluxo de potencial infecção pós procedimento.

É importante frisar que, o ouvido tem como função principal audição e manutenção do equilíbrio. Sendo este dividido em três partes: ouvido externo, composto pelo pavilhão auricular, meato acústico externo e pela membrana timpânica; ouvido médio, composto pela cavidade timpânica, ossículos auditivos e músculos dos ossículos; e do ouvido

músculos dos ossículos; e do ouvido interno, é constituído pelo labirinto ósseo (vestíbulo, canais semicirculares e cóclea) e labirinto membranoso (utrículo, sáculo, ductos semicirculares e ducto coclear) (MOORE et al, 2015).

A orelha faz parte do pavilhão auricular e permite identificar a localização da fonte sonora. Esta consiste de cartilagem elástica recoberta por pele, e é suportada por ligamentos, bem como pelos músculos extrínsecos e intrínsecos do ouvido externo (orelha externa). Na sua porção média, está localizada a concha, que é uma escavação profunda e em torno dela há quatro saliências: a hélice, a anti-hélice, o trago e o anti-trago. Entre as cruras da anti-hélice existe a fossa triangular e a fossa escafoide situa-se entre a anti-hélice e a hélice. Na porção inferior, há uma quinta saliência, o lóbulo, que não possui cartilagem. A face interna está voltada para a apófise mastóide, limitando-se com a região mastóidea pelo sulco retroauricular (MOORE et al, 2015).

A perfuração para colocação de brinco geralmente é feita no lóbulo auricular, que compreende a parte anatômica mais inferior do pavilhão auditivo, uma prega de pele e tecido adiposo sem tecido cartilaginoso com rico suprimento de sangue.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é uma autarquia sob regime especial, cuja finalidade é promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária (BRASIL, 2021). E entende que a perfuração auricular é um procedimento simples. O órgão na atualização da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 911, de 27 de agosto de 2020, alterou os dispositivos relacionados a serviço de saúde da RDC 44, de 17 de Agosto de 2009, estabelecendo critérios e condições mínimas para o cumprimento das boas práticas farmacêuticas de funcionamento, de dispensação e de comercialização de produtos, além da prestação de serviços em farmácias comunitárias, dentre esses a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos, que consiste em um procedimento farmacêutico oferecido em farmácia comunitária (BRASIL, 2001). Diante disso, destaca-se alguns critérios instituídos na citada RDC; que deverão ser considerados para o procedimento em questão:

“Art. 82-B. A perfuração do lóbulo auricular não se enquadra como serviço de saúde.”

“Art. 82-C. A realização deste serviço deverá seguir o determinado neste capítulo e nas diretrizes de boas práticas desta resolução.”

“Art. 82-D. A perfuração do lóbulo auricular deverá ser feita com aparelho específico para esse fim e que utilize o brinco como material perfurante.

1º É vedada a utilização de agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas e outros objetos para a realização da perfuração.

2º Os brincos deverão ser conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade.

3º “Sua embalagem deve ser aberta apenas no ambiente destinado à perfuração, sob a observação do usuário e após todos os procedimentos de assepsia e antisepsia necessários para evitar a contaminação do brinco e uma possível infecção do usuário.”

Art. 82-E. diz que: Os procedimentos relacionados à anti-sepsia do lóbulo auricular do usuário e das mãos do aplicador, bem como ao uso e assepsia do aparelho utilizado para a perfuração deverão estar descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

1º Deve estar descrita a referência bibliográfica utilizada para o estabelecimento dos procedimentos e materiais de anti-sepsia e assepsia.

2º Procedimento Operacional Padrão (POP) deve especificar os equipamentos de proteção individual a serem utilizados, assim como apresentar instruções para seu uso e descarte.

3º Deve ser entregue uma declaração do serviço prestado que contenha:

I - dados do brinco: 1. nome e CNPJ do fabricante; e 2. número do lote.

II - dados da pistola: a. nome e CNPJ do fabricante; e b. número do lote.

III - data, assinatura e carimbo com inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do farmacêutico responsável pelo serviço.

A perfuração corporal é uma técnica que envolve o uso de material perfurante para fixar adereços sobre a pele, seja na orelha ou outra região corporal. Essa prática vem crescendo no mercado de microempreendedores como profissão (*piercer*) e não existe ainda, legislação que delimite o procedimento a uma categoria específica.

A enfermagem é uma profissão regida pela Lei nº 7.498/1986 e Decreto 94.406 de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. A referida lei define que:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; (...)
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Art. 12. “O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem”;

Art. 13. “O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento”

Art. 15 – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão do Enfermeiro.

O PARECER TÉCNICO/CTGE COREN/BA Nº 005/2022 que trata de orientações sobre *perfuração do lóbulo auricular em recém-nascidos e adultos pela equipe de Enfermagem, ressalta que o enfermeiro tem competência e legitimidade para perfuração de lóbulo auricular tanto com dispositivo adequado, ou pela técnica body piercing, destacando os seguintes pontos:*

- Ao técnico e ao auxiliar de enfermagem é permitido a realização do procedimento, este ser de baixa especificidade, desde que seja capacitado e supervisionado pelo enfermeiro;
- Para execução do procedimento não existe uma obrigatoriedade em cursos, contudo esse parecer orienta e ressalta tal necessidade, visando à segurança e satisfação do paciente;
- Para os enfermeiros que ministram cursos sobre a temática, é recomendável que apresente experiência comprovada e domínio da técnica;
- Uso de anestésicos tópicos só podem ser prescritos pelo enfermeiro quando inseridos em protocolo institucional;
- A utilização do laser de baixa potência para analgesia e cicatrização é liberado para os enfermeiros desde que, com comprovação de habilidade/curso na área.

O parecer do COREN-AP Nº 024/2022 menciona que o enfermeiro pode realizar perfuração em lóbulo auricular para colocação de brinco e body piercing. O técnico e auxiliar de enfermagem podem realizar tais procedimentos apenas sob supervisão do enfermeiro. Esse documento ressalta que:

- Não é obrigatório realizar curso de livre oferta para realizar body piercing ou colocação de brincos, embora isso seja recomendado para garantir maior respaldo ao profissional;
- A técnica deve ser asséptica, com material adequado e padronizado, podendo ser tanto com dispositivo próprio (“pistola”) quanto com técnica do furo humanizado. Utilizando acessórios estéreis, de alta qualidade confeccionado em material apropriado e de baixo nível de rejeição;
- Recomenda-se a coleta de informações vacinais, devendo estar atualizada, com ênfase na vacina para hepatite B;
- Anestésicos tópicos só podem ser prescritos pelo enfermeiro quando inseridos em protocolo institucional.

O PARECER TÉCNICO Nº 05/2021 emitido pelo COREN/RS sobre análise da competência técnica legal e ética dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem na realização do procedimento de perfuração de orelha através da técnica de *bodypiercing*, com uso de aplicador específico para esse fim (pistola, aplicador) ou com uso do próprio brinco autoclavado, ratifica que:

- os profissionais de enfermagem estão aptos a realizar o procedimento desde que, garantida a segurança da criança, ou adulto, devendo os Técnicos de enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem podem realizarem o procedimento sob supervisão do profissional Enfermeiro.

O COREN/MG na emissão do parecer técnico CT.GA. nº 01/2018, sobre a competência técnico-científica, ética e legal da equipe de enfermagem na perfuração de lóbulo auricular de recém-nascidos e adultos, destaca que o profissional de enfermagem:

- possui competência técnico-científica, ética e legal para realizar a perfuração de lóbulo auricular, uma vez que agrega conhecimentos específicos em sua formação e possui respaldo legal;

- deve-se manter devidamente atualizado para tal função, preferencialmente descrita em protocolo institucional próprio e registrado em prontuário, quando tratar-se de paciente institucionalizado. É permitido cobrar pelo procedimento, desde que não infrinja as regras institucionais.

Além disso, quando prestado por profissional autônomo, este deve seguir normas de boas práticas de assepsia e antissepsia, utilizar de materiais adequados, avaliar o local de perfuração, as contraindicações, orientar quanto possíveis intercorrências e orientar como o paciente deve proceder ou a qual local deve se dirigir para resolução de possíveis complicações; sendo permitido ao profissional de enfermagem de nível médio realizar o procedimento sem presença do enfermeiro, em ambiente não institucional.

Dito posto, é importante destacar que a aplicação de Processo de Enfermagem fundamentado em suporte teórico o Processo de Enfermagem é um método que orienta o pensamento crítico e o julgamento clínico do Enfermeiro direcionando a equipe de enfermagem para o cuidado à pessoa, família, coletividade e grupos especiais.

A Resolução COFEN Nº 736/2024 dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem, através do registro oportuno das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, ou a que sobrevir.

### **III - CONCLUSÃO:**

Frente ao exposto, esta comissão afirma que o enfermeiro possui competência legal para realizar perfuração auricular body piercing pelo profissional enfermeiro, podendo o técnico e auxiliar de enfermagem realizar tais procedimentos sob supervisão do enfermeiro.

Cabe destacar, a necessidade de seguir os preceitos da referida RDC e da legislação de Enfermagem pertinente. Além disso, é essencial a capacitação prévia, por meio de curso livre, do profissional em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação (artigo 42), no Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (artigos 1º e 3º), Resolução CEB/CNE nº 06/2012 e na Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97).

Quando realizado em serviços públicos ou privados, conforme recomendado pelo parecer da Câmara Técnica CTAS/COFEN nº 021/2022, deve ser orientado conforme Procedimento Operacional Padrão da Instituição de Saúde; enquanto que no âmbito domiciliar, apenas o enfermeiro, tem responsabilidade técnica, científica e ética para desenvolver este procedimento.

Ressalta-se a necessidade de registrar a consulta de enfermagem, conforme preconiza a Resolução COFEN 358/2009, bem como, utilizar técnica asséptica, com material estéril e EPIs adequados, utilizando dispositivo próprio (“pistola”). Importante destacar que independente do ambiente onde será realizado a perfuração corporal e/ou auricular é necessário que siga o Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado pelo Enfermeiro.

No contexto domiciliar, apenas o enfermeiro como profissional autônomo tem a capacidade técnica e científica para executar o procedimento de perfuração auricular e/ou corporal.

Diante do exposto, este parecer é favorável de que o enfermeiro está apto para executar tal procedimento, em domicílio ou no estabelecimento de saúde, desde que treinado para execução da técnica, seguindo os critérios estabelecidos nos normativos supracitados. Este é o Parecer, que apresento ao plenário deste conselho.

Competência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para realizar perfuração de lóbulo auricular e body piercing De acordo com o Decreto 94.406/1987, concluímos que é permitido ao enfermeiro realizar tanto a perfuração de lóbulo auricular quanto o body piercing em qualquer parte do corpo. O técnico e o auxiliar de enfermagem também podem realizar esses procedimentos, desde que devidamente capacitados e supervisionados pelo enfermeiro. (COREN-SP)

Necessidade de realizar curso de capacitação para perfuração de lóbulo auricular ou body piercing Cursos de livre oferta são baseados na Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação (artigo 42), no Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (artigos 1º e 3º), Resolução CEB/CNE nº 06/2012 e na Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97). Não são obrigatórios para a prática de perfuração de orelha ou body piercing pelos profissionais de enfermagem. No entanto, tais cursos podem conferir maior conhecimento técnico ao profissional da enfermagem e maior respaldo à sua prática, sendo assim, recomendáveis (COREN-SP)

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 22 de agosto de 2024

*Jonathan Cordeiro de Moraes*  
Jonathan Cordeiro de Moraes – COREN-PB 424232-ENF 

Laisa Ribeiro de Sá - COREN – PB 358093-ENF

Sergio Eduardo Gerônimo Costa – COREN-PB 339469-ENF  
*Rozileide Martins Simões Candeia*  
Rozileide Martins Simões Candeia – 364372-ENF (coordenadora) 

Sílvia Niedja de Sousa Farias Lemos – 194567-ENF (Revisora) 



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB  
Fls. 12  
Responsável [assinatura]

## REFERENCIAS:

1. **ANVISA.** Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 911, de 27 de agosto de 2020. Disponível em:  
[http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6012636/\(1\)CONSULTA+P%C3%9ABLICA+N+911+GGTES.pdf/e8f727db-fcca-4100-8e8a-c913ddb08e79](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6012636/(1)CONSULTA+P%C3%9ABLICA+N+911+GGTES.pdf/e8f727db-fcca-4100-8e8a-c913ddb08e79). Acesso em: 17 set. 2022.
2. **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).** Disponível em:  
<https://www.gov.br/pt-br/orgaos/agencia-nacional-de-vigilancia-sanitaria>. Acesso em: 18 out. 2022.
3. **BAHIA. Conselho Regional de Enfermagem.** Parecer Técnico CTGE nº 005/2022: Perfuração do lóbulo auricular em recém-nascidos e adultos pela equipe de Enfermagem. Salvador: Coren-BA, 2022. Disponível em:  
<https://www.coren-ba.gov.br/parecer-tecnico-ctge-no-005-2022/>. Acesso em: 22 ago. 2024.
4. **BRASIL.** Lei Federal nº 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção I, fls. 9273-9275. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm). Acesso em: 15 set. 2022.
5. **BRASIL.** Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001. Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia. Disponível em:  
<https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/357.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.
6. **BRASIL.** Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html). Acesso em: 15 set. 2022.
7. **COFEN.** Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em:  
[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 15 set. 2022.
8. **COFEN.** Resolução COFEN nº 581/2018, alterada pela Resolução COFEN nº 625/2020. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.
9. **COFEN.** Resolução COFEN nº 609/2019. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 - Empresarial Bonfim  
Centro - João Pessoa-PB - CEP: 58013-470

Subseção: Empresarial Ronaldo Cunha Lima, Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450  
Sala 714 – Estação Velha - Campina Grande - CEP: 58410-050

Site: [www.corenpb.gov.br](http://www.corenpb.gov.br) / E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB  
Fls. 18  
Responsável

10. **COFEN.** Resolução COFEN nº 568/2018, alterada pela Resolução COFEN nº 606/2019. Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Disponível em:  
[https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5682018\\_59188.html](https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5682018_59188.html). Acesso em: 15 set. 2022.
11. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL.** Parecer Técnico nº 05/2021: Prática da acupuntura por enfermeiros. Porto Alegre: Coren-RS, 2021. Disponível em:  
[https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao\\_8283a684a0a5dab9e95ddffab9d6e221944.pdf](https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_8283a684a0a5dab9e95ddffab9d6e221944.pdf). Acesso em: 22 ago. 2024.
12. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS.** Parecer Técnico nº 07/2018: Prática da Auriculoterapia por profissionais de Enfermagem. Belo Horizonte: Coren-MG, 2018. Disponível em:  
[https://sig.corenmg.gov.br/sistemas/file/doc/parecer\\_cate/2018\\_7\\_1.pdf](https://sig.corenmg.gov.br/sistemas/file/doc/parecer_cate/2018_7_1.pdf). Acesso em: 22 ago. 2024.
13. **MOORE, K. L.; AGUR, A. M.; DALLEY, A. F.** Essencial clinical anatomy. Philadelphia: Wolters Kluwer Health, 2015.
14. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ.** Relatório de Transparência: Ouvidoria. Macapá: Coren-AP, 2024. Disponível em:  
<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ap/transparencia/69092/download/PDF>. Acesso em: 22 ago. 2024.
15. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS.** Parecer Técnico nº 019/2020: Legalidade da prática dos profissionais de enfermagem na execução do procedimento de perfuração de orelha com a técnica de body piercing. Disponível em:  
[https://www.coren-al.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Parecer-tecnico-019\\_2020.pdf](https://www.coren-al.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Parecer-tecnico-019_2020.pdf). Acesso em: 22 ago. 2024.
16. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL.** Parecer Técnico nº 07/2019: Legalidade da prática dos profissionais de enfermagem de executar o procedimento de perfuração do lóbulo auricular em instituições públicas e privadas. Disponível em:  
[https://www.coren-df.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/parecertecnico\\_n07\\_2019\\_legalidadedeperfuracaodelobuloauricular.pdf](https://www.coren-df.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/parecertecnico_n07_2019_legalidadedeperfuracaodelobuloauricular.pdf). Acesso em: 22 ago. 2024.
17. **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO.** Parecer Técnico nº 021/2021: Perfuração de lóbulo auricular e body piercing por profissional da enfermagem. Disponível em:  
[https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/PARECER\\_021\\_2021\\_Perfuracao\\_lobulo\\_auricular\\_body\\_piercing.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/PARECER_021_2021_Perfuracao_lobulo_auricular_body_piercing.pdf). Acesso em: 22 ago.
- 18.
- 19.

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 - Empresarial Bonfim  
Centro - João Pessoa-PB - CEP: 58013-470

Subseção: Empresarial Ronaldo Cunha Lima, Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450

Sala 714 – Estação Velha - Campina Grande - CEP: 58410-050

Site: [www.corenpb.gov.br](http://www.corenpb.gov.br) / E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)